



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS GLP, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA MARIA PEREIRA NUNES FERREIRA - ME

AFIXAÇÃO

CONTRATO N.º 010/2022 – PREGÃO N.º 008/2022 – PROC. 023/2022 - L.O.M.

O Município de Alvinlândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º. 44.518.405/0001-91, com sede na Praça Dr. Daniel Guarido, n.º. 294 – Centro – Alvinlândia – SP., neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora Sr.ª Abigail Catéli Dias, portadora do RG. n.º. 6.454.765-6 e do CPF n.º 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia/SP, doravante denominada simplesmente de "**CONTRATANTE**", e, de outro lado, a empresa **MARIA PEREIRA NUNES FERREIRA - ME**, CNPJ n.º 08.901.806/0001-62 e Inscrição Estadual n.º 164.007.503-118, com sede a Avenida Mariana Martiniano Bergamin, n.º 362, Jardim São Rafael, na cidade de Alvinlândia/SP, CEP: 17.430-000, neste ato representada por **MARCELINO NUNES FERREIRA**, portador do RG. n.º 42.663.879-7 e do CPF n.º 300.316.008-75, brasileiro, casado, Entregador de Gás, com residência e domicílio na Rua Maria Jorge Natalino, n.º 109, N.H. João Leônidas Ferreira, CEP: 17.430-000, na cidade de Alvinlândia/SP, doravante denominada de "**CONTRATADA**", pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial n.º 008/2022 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de GÁS GLP, e de Água Mineral, conforme segue:



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



ITEM	UNIDADE	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GARRAFA	60	GÁS GLP DE 13 QUILOS	ULTRAGAS	R\$ 123,00	RS 7.380,00
02	CILINDRO	100	GÁS GLP DE 45 QUILOS	ULTRAGAS	R\$ 465,00	RS 46.500,00
03	GALÃO	200	ÁGUA MINERAL 20 LITROS	CRISTAL	R\$ 13,00	RS 2.600,00
TOTAL GERAL					R\$	56.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O valor do presente contrato é **RS 56.480,00** (Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, e aprovados no orçamento de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

4.1. Os produtos serão fornecidos fracionadamente, de acordo com a necessidade do município, mediante abastecimento diretamente na bomba, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Responsável da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE NA ENTREGA:

5.1. A entrega para os setores deverá ser acompanhada por Servidor Público Municipal, que deverá assinar os documentos pertinentes ao abastecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, com início em **14/04/2022** e término em **14/04/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS:

7.1. Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação a que se refere a presente licitação será realizado **mensalmente** (tendo disponibilidade financeira), em moeda corrente e/ou cheque, pelo fornecimento do combustível, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

8.2. A Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DO AJUSTE DE VALORES

9.1. Eventuais necessidades de reajustes de preços serão em conformidade com a legislação federal e no caso de aumento ou reduções dos preços dos combustíveis serão adotados critérios do governo federal, devendo ser apresentado planilhas de custos do produto com seus devidos comprovantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

10.1. Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber: Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Álvares Machado;
- c) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos combustíveis.
- e) Estar fora das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo.

11.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.3. Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

11.4. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

PM-Alvinlândia, 14 de Abril de 2022.

PELA CONTRATANTE:

Abigail Catéli Dias
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

Marcelino Nunes Ferreira
MARIA PEREIRA NUNES FERREIRA ME

TESTEMUNHAS:

1.

Ademir Fermino
RG n.º 16.544.166-5

2.

Aparecido Donizetti Lopes
RG n.º 22.933.211-0